

8A. TURMA ESPECIALIZADA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata da 6ª Sessão Ordinária (VIDEOCONFERÊNCIA), de 24/02/2021.

Presidente: Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA DA SILVA.
Secretário(a): NILVETE MARIA NOGUEIRA SILVA.

Às 13:00 horas, presentes os(as) Exmos(as). Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA DA SILVA, Desembargador Federal MARCELO PEREIRA DA SILVA, Desembargador Federal GUILHERME DIEFENTHAELER, foi aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001784-02.2018.4.02.0000/RJ (PAUTA: 10)

AGRAVANTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADOR: CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

AGRAVADO: CENILZA GOULART DA SILVA
ADVOGADO: MARCELO JAIME FERREIRA (OAB DF015766)

AGRAVADO: CREUSA ELMIRA DE CASTROVILA
ADVOGADO: MARCELO JAIME FERREIRA (OAB DF015766)

AGRAVADO: CECILIA MARIA HAMPSHIRE DE CARVALHO SANTOS
ADVOGADO: MARCELO JAIME FERREIRA (OAB DF015766)

AGRAVADO: CLAUDIO ANTONIO COUTINHO RIZZO
ADVOGADO: MARCELO JAIME FERREIRA (OAB DF015766)

AGRAVADO: CRIZELIDIA OLIVEIRA ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO: MARCELO JAIME FERREIRA (OAB DF015766)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RETIRADO DE PAUTA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001609-71.2019.4.02.0000/ES (PAUTA: 2)

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR: LUÍS CESAR SOUZA DE QUEIROZ

AGRAVADO: IPHAN-INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL
PROCURADOR: CLAUDIA REGINA CARDOSO BELLOTTI PEREIRA

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
PROCURADOR: SELEM BARBOSA DE FARIA

DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA

A 8A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO, POR PERDA DE OBJETO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001644-87.2017.4.02.0000/RJ (PAUTA: 3)

AGRAVANTE: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO: PATRICIA MARIA MENDONCA DE ALMEIDA FARIA (OAB SP233059)

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

PROCURADOR: VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA

A 8A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000878-12.2018.4.02.0000/RJ (PAUTA: 4)

AGRAVANTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

PROCURADOR: CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

AGRAVADO: ZACARIAS RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO: MARCELO JAIME FERREIRA (OAB DF015766)

AGRAVADO: YVES GUERRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCELO JAIME FERREIRA (OAB DF015766)

AGRAVADO: ZENOBIO OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO: MARCELO JAIME FERREIRA (OAB DF015766)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA

DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME DIEFENTHAELER

APÓS O VOTO DO DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA NO SENTIDO DE DAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, PARA AFASTAR OS EFEITOS DA DECISÃO QUE FIXOU OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%, BEM COMO AFASTAR A MULTA APLICADA, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME DIEFENTHAELER, NO SENTIDO DE EXTINGUIR O PROCESSO DE EXECUÇÃO PRINCIPAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ANTE A AUSÊNCIA DE PRÉVIA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO COLETIVO, RESTANDO PREJUDICADA A APRECIÇÃO DO RECURSO, A 8A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, EXTINGUIU O PROCESSO DE EXECUÇÃO PRINCIPAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ANTE A AUSÊNCIA DE PRÉVIA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO COLETIVO, RESTANDO PREJUDICADA A APRECIÇÃO DO RECURSO. DETERMINOU-SE A JUNTADA DAS NOTAS FONOGRAFICAS COMO RAZÃO DE DECIDIR.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003211-90.2016.4.02.0000/RJ (PAUTA: 5)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR: BIANCA MATAL

AGRAVADO: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

PROCURADOR: CLAUDIA REGINA CARDOSO BELLOTTI PEREIRA

AGRAVADO: COMPANHIA DE CONCESSAO RODOVIARIA JUIZ DE FORA - RIO

ADVOGADO: ALEXANDRA CRISTINA ESTEVES FABICHAK (OAB SP234922)

ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE ALVES BERTOLDI (OAB SP247472)

INTERESSADO: MARLENE MEDEIROS PEREIRO

ADVOGADO: MAIRO LUTZ MUSSEL

DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA

A 8A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0096528-68.2016.4.02.5101/RJ (PAUTA: 7)

APELANTE: JESUINO LOPES DOS SANTOS (EXEQUENTE)

ADVOGADO: CLAUDIO MARCIO DE BRITO MOREIRA (OAB RJ088980)

APELANTE: JOSE OSENALDO DE CASTRO (EXEQUENTE)
ADVOGADO: CLAUDIO MARCIO DE BRITO MOREIRA (OAB RJ088980)

APELANTE: EDILLA CONCEICAO DE SOUZA (EXEQUENTE)
ADVOGADO: CLAUDIO MARCIO DE BRITO MOREIRA (OAB RJ088980)

APELANTE: JESUS RIBEIRO SOARES (EXEQUENTE)
ADVOGADO: CLAUDIO MARCIO DE BRITO MOREIRA (OAB RJ088980)

APELANTE: JOSE TELESFORO PINTO (EXEQUENTE)
ADVOGADO: CLAUDIO MARCIO DE BRITO MOREIRA (OAB RJ088980)

APELADO: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE (EXECUTADO)

PROCURADOR: VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO PEREIRA DA SILVA

A 8A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA ANULAR A SENTENÇA.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0025672-45.2017.4.02.5101/RJ (PAUTA: 9)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

APELANTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR: CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

APELADO: ACYR MARTINS PINTO JUNIOR (AUTOR)
ADVOGADO: JUDSON REDINE DE AVELLAR (OAB RJ120278)

APELADO: MARIANA AURELIO SIQUEIRA (AUTOR)
ADVOGADO: JUDSON REDINE DE AVELLAR (OAB RJ120278)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO PEREIRA DA SILVA

A 8A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER, MAS NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5005349-37.2019.4.02.0000/RJ (PAUTA: 11)

AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: LAIZA NEVES LOPES (OAB RJ156759)

ADVOGADO: DIEGO JUSTINIANO CAPISTRANO PINHO (OAB RJ147500)

ADVOGADO: JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (OAB RJ069747)

ADVOGADO: ANA TEREZA BASILIO (OAB RJ74802)

ADVOGADO: MARIA BEATRIZ DE SOUZA MOREIRA (OAB RJ165758)

AGRAVADO: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL

PROCURADOR: RONALDO ESPINOLA CATALDI

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO PEREIRA DA SILVA

A 8A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5007528-41.2019.4.02.0000/RJ (PAUTA: 12)

AGRAVANTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

PROCURADOR: CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

AGRAVADO: MILTON BARBOSA (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001)

ADVOGADO: FELIPE CALDAS MENEZES (DPU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO PEREIRA DA SILVA

A 8A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5028404-74.2018.4.02.5101/RJ (PAUTA: 15)

APELANTE: FEDERACAO UNICA DOS PETROLEIROS (AUTOR)

ADVOGADO: JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES (OAB RJ071545)

ADVOGADO: ADILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA (OAB RJ085297)

APELADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (RÉU)

PROCURADOR: HELIO SIQUEIRA JUNIOR

APELADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR: CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME DIEFENTHAELER

A 8A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA PARA RECONHECER DE OFÍCIO A ILEGITIMIDADE ATIVA DA FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS, MANTENDO A EXTINÇÃO DO FEITO, CONTUDO, POR FUNDAMENTO DIVERSO (ART. 485, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/15). PREJUDICADA A ANÁLISE DA APELAÇÃO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001087-44.2019.4.02.0000/RJ (PAUTA: 16)

AGRAVANTE: PRIME STAR BRASIL MINERACAO LTDA (SOCIEDADE)

ADVOGADO: BERNARDO CESAR DE SOUZA (OAB RJ207429)

ADVOGADO: DANIELLE TABACH (OAB RJ217529)

AGRAVADO: AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCURADOR: CLAUDIA REGINA CARDOSO BELLOTTI PEREIRA

AGRAVADO: XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO: CRISTIANO AMARO RODRIGUES (OAB MG084933)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME DIEFENTHAELER

A 8A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DECLINAR DA COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, DETERMINANDO SEU ENVIO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5011136-47.2019.4.02.0000/RJ (PAUTA: 18)

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE: PEDRO PAULO VILA NOVA DE LIMA

ADVOGADO: ALESSANDRA CRISTINA CAVALCANTI SABINO (OAB RJ112384)

ADVOGADO: MARIA HETILENE BEZERRA GOMES TOSTES (OAB RJ023716)

AGRAVANTE: PPE-PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA

ADVOGADO: ALESSANDRA CRISTINA CAVALCANTI SABINO (OAB RJ112384)

ADVOGADO: MARIA HETILENE BEZERRA GOMES TOSTES (OAB RJ023716)

AGRAVANTE: PAULO OTAVIO VILA NOVA DE LIMA

ADVOGADO: ALESSANDRA CRISTINA CAVALCANTI SABINO (OAB RJ112384)

ADVOGADO: MARIA HETILENE BEZERRA GOMES TOSTES (OAB RJ023716)

AGRAVADO: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

PROCURADOR: DOUGLAS SANTOS ANDRADE DOS REIS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: MARIA TEREZA MARINHO DE LIMA

DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME DIEFENTHAELER

A 8A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, DANDO-SE BAIXA NO INCIDENTE. DETERMINOU-SE A JUNTADA DAS NOTAS FONOGRAFICAS COMO RAZÃO DE DECIDIR.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5009696-16.2019.4.02.0000/RJ (PAUTA: 19)

AGRAVANTE: FOOD TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

ADVOGADO: KELLY GERBIANY MARTARELLO (OAB PR028611)

AGRAVADO: CMA-CGM DO BRASIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA

ADVOGADO: LUCIANA RODAMILANS STUKART (OAB RJ173888)

ADVOGADO: ALICE MOREIRA STUDART DA FONSECA (OAB RJ164462)

AGRAVADO: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS - ANTAQ

PROCURADOR: CLAUDIA REGINA CARDOSO BELLOTTI PEREIRA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME DIEFENTHAELER

A 8A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. PREJUDICADO O AGRAVO INTERNO INTERPOSTO, DEVENDO SER DADO BAIXA NO RESPECTIVO INCIDENTE.

APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0004003-08.2018.4.02.5001/ES (PAUTA: 13)

APELANTE: BRUNA NEITZEL (AUTOR)

ADVOGADO: JERIZE TERCIANO ALMEIDA (OAB ES006739)

ADVOGADO: EDMILSON JOSE TOMAZ (OAB ES006856)

ADVOGADO: MILA VALLADO FRAGA (OAB ES017211)

ADVOGADO: PATRÍCIA PEREIRA FRAGA (OAB ES012001)

ADVOGADO: LETICIA CORDEIRO DUARTE (OAB ES023604)

APELANTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR: CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

APELANTE: ANTONIO MARTINS LACERDA (AUTOR)

ADVOGADO: JERIZE TERCIANO ALMEIDA (OAB ES006739)

ADVOGADO: EDMILSON JOSE TOMAZ (OAB ES006856)

ADVOGADO: MILA VALLADO FRAGA (OAB ES017211)

ADVOGADO: PATRÍCIA PEREIRA FRAGA (OAB ES012001)

ADVOGADO: LETICIA CORDEIRO DUARTE (OAB ES023604)

APELANTE: LUCIA DE FATIMA ASSUNCAO LACERDA (AUTOR)

ADVOGADO: JERIZE TERCIANO ALMEIDA (OAB ES006739)

ADVOGADO: EDMILSON JOSE TOMAZ (OAB ES006856)

ADVOGADO: MILA VALLADO FRAGA (OAB ES017211)

ADVOGADO: PATRÍCIA PEREIRA FRAGA (OAB ES012001)

ADVOGADO: LETICIA CORDEIRO DUARTE (OAB ES023604)

APELADO: OS MESMOS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO PEREIRA DA SILVA

APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO PEREIRA NO SENTIDO DE DAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E AO RECURSO DE APELAÇÃO PARA,

REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, INVERTENDO OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, RESTANDO PREJUDICADO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA O JULGAMENTO FOI SOBRESTADO NOS TERMOS DO ART. 942 DO CPC/2015, NO QUE FOI SECUNDADO PELO DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME DIEFENTHAELLER, APRESENTOU DIVERGÊNCIA A DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LUCIA LIMA NO SENTIDO DE NEGAR-LHES PROVIMENTO, SENDO, ENTÃO, POR FORÇA DO RESULTADO NÃO UNÂNIME DO JULGAMENTO, DETERMINADO O SEU PROSSEGUIMENTO, NA FORMA DO ART. 942 DO NCPC, EM OPORTUNIDADE PRÓXIMA, CONFORME REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL. DETERMINOU-SE A JUNTADA DAS NOTAS FONOGRAFICAS COMO RAZÃO DE DECIDIR E VOTO-DIVERGENTE.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: MILA VALLADO FRAGA POR ANTONIO MARTINS LACERDA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000125-21.2019.4.02.0000/RJ (PAUTA: 17)

AGRAVANTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADOR: CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

AGRAVADO: LUISA HELENA BARBOSA SOUSA
ADVOGADO: MARIO DIAS DE MESQUITA (OAB RJ017219)
ADVOGADO: THIAGO ANDRADE SOUSA (OAB RJ163215)
ADVOGADO: TANIA PINTO GUIMARAES DE AZEVEDO (OAB RJ104030)
ADVOGADO: ROBERTO CABRAL BENJO (OAB RJ055921)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME DIEFENTHAELER

A 8A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, PARA, REFORMANDO A DECISÃO AGRAVADA, REVOGAR A TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: ROBERTO CABRAL BENJO POR LUISA HELENA BARBOSA SOUSA

APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5022001-55.2019.4.02.5101/RJ (PAUTA: 14)

APELANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA-RJ (INTERESSADO)
PROCURADOR: CLAUDIA MARIA DA SILVA DE SOUZA
PROCURADOR: MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA
PROCURADOR: ADRIANA GOMES SOBRAL
PROCURADOR: ALESSANDRA CHRISTINA DE MACEDO
PROCURADOR: MARIA MARTA GUIMARAES

APELADO: BALL DO BRASIL LTDA (IMPETRANTE)
ADVOGADO: BRUNO DE ABREU FARIA (OAB RJ123070)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: COORDENADOR - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA-RJ - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

INTERESSADO: PRESIDENTE DO CONSELHO - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA-RJ - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO PEREIRA DA SILVA

A 8A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E AO REEXAME NECESSÁRIO.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: LAHIRE DE ABREU FARIA POR BALL DO BRASIL LTDA

APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5012429-12.2018.4.02.5101/RJ (PAUTA: 6)

APELANTE: RAMON ARAUJO SANTOS (IMPETRANTE)

ADVOGADO: MARIANA ARAUJO REGO MONTEIRO (OAB RJ210712)

APELADO: COMANDANTE - COMANDANTE DO TERCEIRO COMANDO AEREO REGIONAL - III COMAR - BELO HORIZONTE (IMPETRADO)

APELADO: COMANDO DA AERONAUTICA (IMPETRADO)

APELADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (INTERESSADO)

PROCURADOR: CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA

DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME DIEFENTHAELER

APÓS O VOTO DO DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E AO RECURSO DE APELAÇÃO, MANTENDO INALTERADA, NA ÍNTEGRA, A CONCESSÃO DA ORDEM, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME DIEFENTHAELER, NO SENTIDO DE DAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E AO RECURSO DE APELAÇÃO, SENDO SECUNDADO PELO DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO PEREIRA, A 8A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, DAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E AO RECURSO DE APELAÇÃO. DETERMINOU-SE A JUNTADA DAS NOTAS FONOGRAFICAS COMO RAZÃO DE DECIDIR. CONFORME SUFRAGADO PELA 8ª TURMA ESPECIALIZADA NA SESSÃO DE 24/11/2016, COM QUORUM ESTENDIDO, EM QUESTÃO DE ORDEM, SUSCITADA PELO DES. FED. SERGIO SCHWAITZER NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0023854-29.2015.4.02.5101, CUJA CÓPIA DA CERTIDÃO E DAS NOTAS FONOGRAFICAS DO JULGAMENTO DEVERÃO SER ACOSTADAS AOS PRESENTES AUTOS, FOI CONSIDERADO INAPLICÁVEL A TÉCNICA DE JULGAMENTO NÃO UNÂNIME DO ART. 942, DO CPC/2015 NO QUE CONCERNE AOS PROCESSOS DE MANDADO DE SEGURANÇA.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: MARIANA ARAUJO REGO MONTEIRO POR RAMON ARAUJO SANTOS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023697-27.2013.4.02.5101/RJ (PAUTA: 8)

APELANTE: EDMON GOMES DA SILVA FILHO (AUTOR)

ADVOGADO: ANA CAROLINA DA CUNHA LIMA CORREA (OAB RJ200860)

ADVOGADO: RAPHAEL ALMEIDA CORREA DA SILVA (OAB RJ157706)

APELADO: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS (RÉU)

PROCURADOR: RONALDO ESPINOLA CATALDI

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO PEREIRA DA SILVA

A 8A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR (EDMON GOMES DA SILVA FILHO).

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: RAPHAEL ALMEIDA CORREA DA SILVA POR EDMON GOMES DA SILVA FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0032024-82.2018.4.02.5101/RJ (PAUTA: 1)

APELANTE: LUISA LINS DE ALBUQUERQUE HERCULANO (RÉU)

ADVOGADO: GUSTAVO KLOH MULLER NEVES (OAB RJ104856)

APELADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (AUTOR)

PROCURADOR: CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA

A 8A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ, COM A MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR ANTERIORMENTE FIXADO PELO JUÍZO A QUO, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 85, §11, DO CPC/15.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: GUSTAVO KLOH MULLER NEVES POR LUISA LINS DE ALBUQUERQUE HERCULANO

Encerrou-se a sessão às 16:25 horas, tendo sido julgado(s) da totalidade 17 processo(s).

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2021.